

Parecer nº 3/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0007099/2024-02

Parecer Único IEF/GCARF/URFBio SUL - COMP MINERÁRIA/2023

PROCESSO SEI nº 2100.01.0007099/2024-02

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA**1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE**

Tipo de processo	(X) Licenciamento Ambiental () Autorização para Intervenção Ambiental
Números do processo/instrumento	PA COPAM 09713/2010/002/2012
Fase do licenciamento	LAC-2 (PL+LI ampl.), LO nº 9/2013
Empreendedores CNPJ / CPF	Viver Minas Mineração Ltda 07.249.377/0001-28
Empreendimento	Viver Minas Mineração Ltda (VIBRITA / VISOLO)
DNPM / ANM	832.338/2006 e 830.882/1992
Atividade principal	LAVRA A CÉU ABERTO OU SUBTERRÂNEA EM ÁREAS CÂRSTICAS COM OU SEM TRATAMENTO – SUBSTÂNCIA MINERAL: CALCÁRIO.
Classe	6
Condicionante número	6 e 7 da PL+LI ampl., (7 e 8 da LO)
Enquadramento	§2º do art. 75, da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Campo Belo
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Grande
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	GD3 - Circunscrição Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	31,77
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	AZR GEOAGRO LTDA – ME (GEOWAY ENGENHARIA) Marcus Vinícius De Azevedo Silva e Desiree Cristina Rodrigues Silva
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária
Localização das áreas propostas	Parque Estadual Serra do Papagaio-PESP e Parque Nacional do Itatiaia.
Município das áreas propostas	Alagoa e Itamonte/MG
Área proposta (hectares)	33,5501
Número das matrículas dos imóveis a ser doado	4ha na mat. 8031 (PESP), 26,5501ha na mat. 9914 (PESP); e 3ha na mat. 9901 (Parna Itatiaia).
Nome do proprietário dos imóveis a serem doados	Viver Minas Mineração Ltda

2 - INTRODUÇÃO

O empreendimento **Viver Minas Mineração Ltda**, apresentou proposta de compensação minerária, nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017, para a área nos DNPM/ANM números **832.338/2006 e 830.882/1992**, referente ao empreendimento Viver Minas Mineração Ltda, empresa dona da marca ViBrita e ViSolo.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das

demais compensações previstas em lei.

O §1º do art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “a área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para os quais: “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 75 da Lei nº 20.922/2013, é considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, a data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento **Viver Minas Mineração Ltda** – Processos Administrativos **COPAM nº 09713/2010/002/2012** - LO, **09713/2010/004/2018** - LAC-2 (PL+LI ampl.), e SEI nº 1370.01.0042070/2023-50 - LAS – RAS nº 01230/2023 para a área do DNPM (ANM) números **832.338/2006 e 830.882/1992, até a presente data**, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância à legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

Em 11/03/2024, o empreendedor protocolou documentação para proposta de compensação minerária, nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017, via SEI, número **2100.01.0007099/2024-02**, encaminhado à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – GCARF, sendo encaminhado e recebido neste NUBio Sul em 13/03/24 para a análise prévia. Em 02/05/2024 foi enviado ao empreendedor, e-mail em sistema SEI e respectivo check-list, solicitando ajustes na documentação apresentada, com as respectivas adequações e outros documentos faltantes. Em 26/06/2024 foi solicitada prorrogação do prazo estabelecido.

Em 27/08/24 foram apresentados alguns dos documentos, após pré-análise e analisando os esclarecimentos, que estavam muito confusos e contraditórios, apenas foi declarado como formalizado em 04/02/2025.

Em 16/04/2025 foi necessária solicitação de informações complementares, que foi sendo atendida em partes, sendo apenas em 20/06/25 completadas as informações incluindo um novo PECFM retificado.

Em 11/07/25 foi necessária solicitação de mais alguns esclarecimentos sobre a real área da ADA do empreendimento passível de compensação e, entre outros, documentações que faltavam assinaturas, sendo apresentados em 10/09/25.

Após os esclarecimentos e nova conferência da área, foi ajustado e concluído uma área de **31,77ha**, sendo a ADA referente ao 2º do art. 75 da Lei nº 20.922/2013.

O empreendimento **Viver Minas Mineração Ltda** está localizado na zona rural do município de Campo Belo, na propriedade Fazenda Jazida da Natureza, com área total de 123,00 hectares, sendo as coordenadas centrais da área de intervenção: 462275.50 / 7695263.57 (SIRGAS 2000), inseridos nos DNPM (ANM) nº 832.338/2006 e 830.882/1992.



Imagem 1: Polígonos em verde, área do empreendimento que está sendo tratado nesta compensação, DNPM (ANM) nº 832.338/2006 e 830.882/1992.

Conforme relatado no Parecer nº 159/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023, do licenciamento ambiental simplificado (RAS) para ampliação nº 1230/2023, SEI nº 1370.01.0042070/2023-50, onde o mesmo informa:

“Considerando que este processo se refere a uma ampliação e que o empreendimento já possui certificado LAS nº 4725, as atividades desenvolvidas pelo empreendimento foram incluídas no SLA e esse passará a ser o único LAS do empreendimento (Artigo 35 do Decreto 47.383/2018).”

Esclarecendo que está sendo tratado nesta compensação florestal minerária apenas a área referente aos DNPM (ANM) nº 832.338/2006 e 830.882/1992, conforme requerimento apresentado e identificação feita no IDE Sisema, caso haja qualquer intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa na área do empreendimento, seja nestes DNPM's ou em outro, o mesmo deverá ser tratado em outro processo futuro, conforme §1º do art. 75 da Lei nº 20.922/2013.

Conforme projeto apresentado, a área total utilizada pelo empreendimento nos DNPM nº 832.338/2006 e 830.882/1992, até a data da apresentação da proposta é de **31,77ha**, conforme calculado em levantamento apresentado e exposto em imagem abaixo.

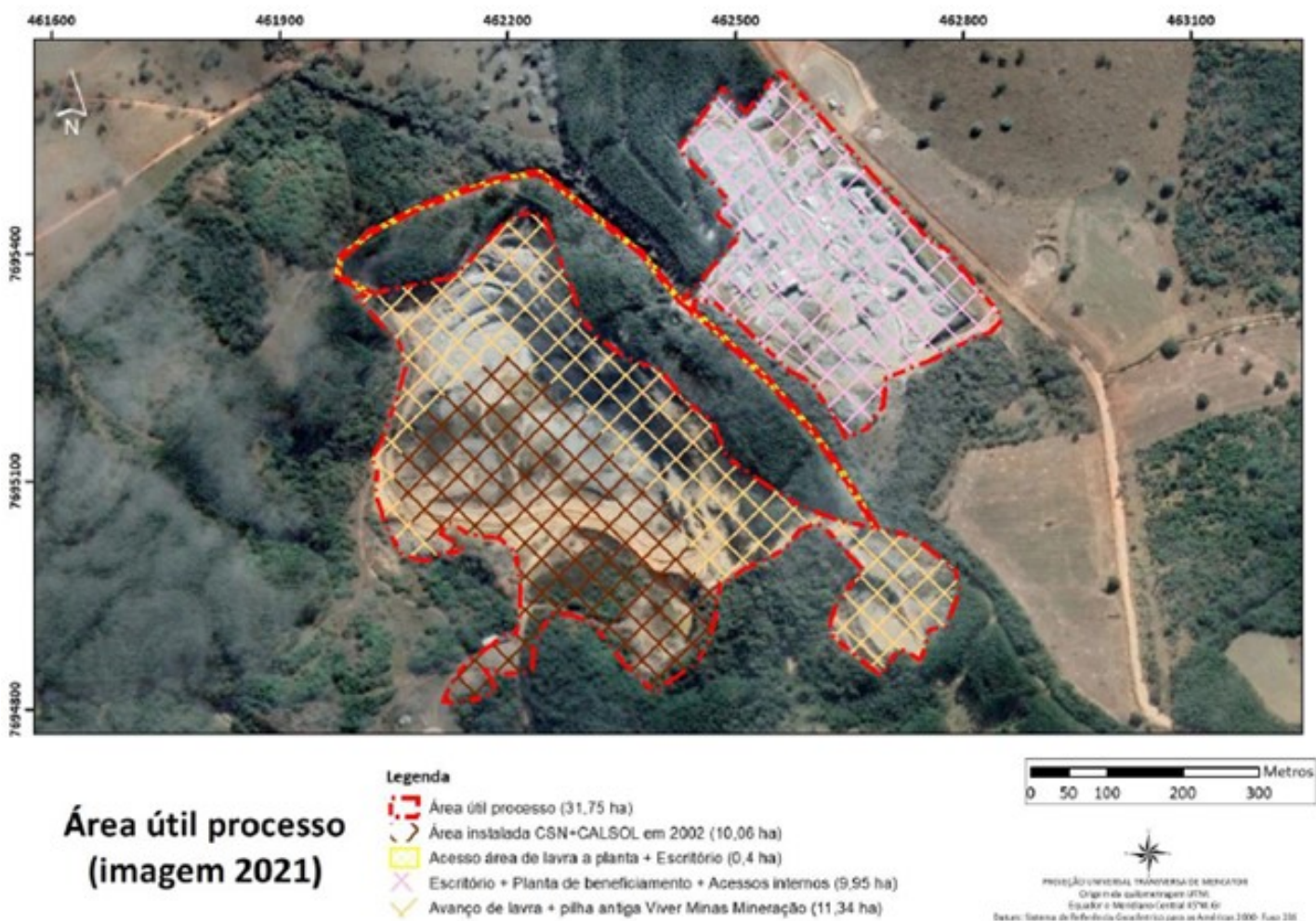


Imagem 2: Polígonos em vermelho quadriculado, área do empreendimento que está sendo tratado nesta compensação, sendo após ajuste, a área de 31,77ha.

Conforme identificado no IDE Sisema, a área atual utilizada pelo empreendimento nos DNPM nº 832.338/2006 e 830.882/1992, até a data da apresentação da proposta é de 31,77ha, conforme calculado em levantamento apresentado e exposto em imagens.

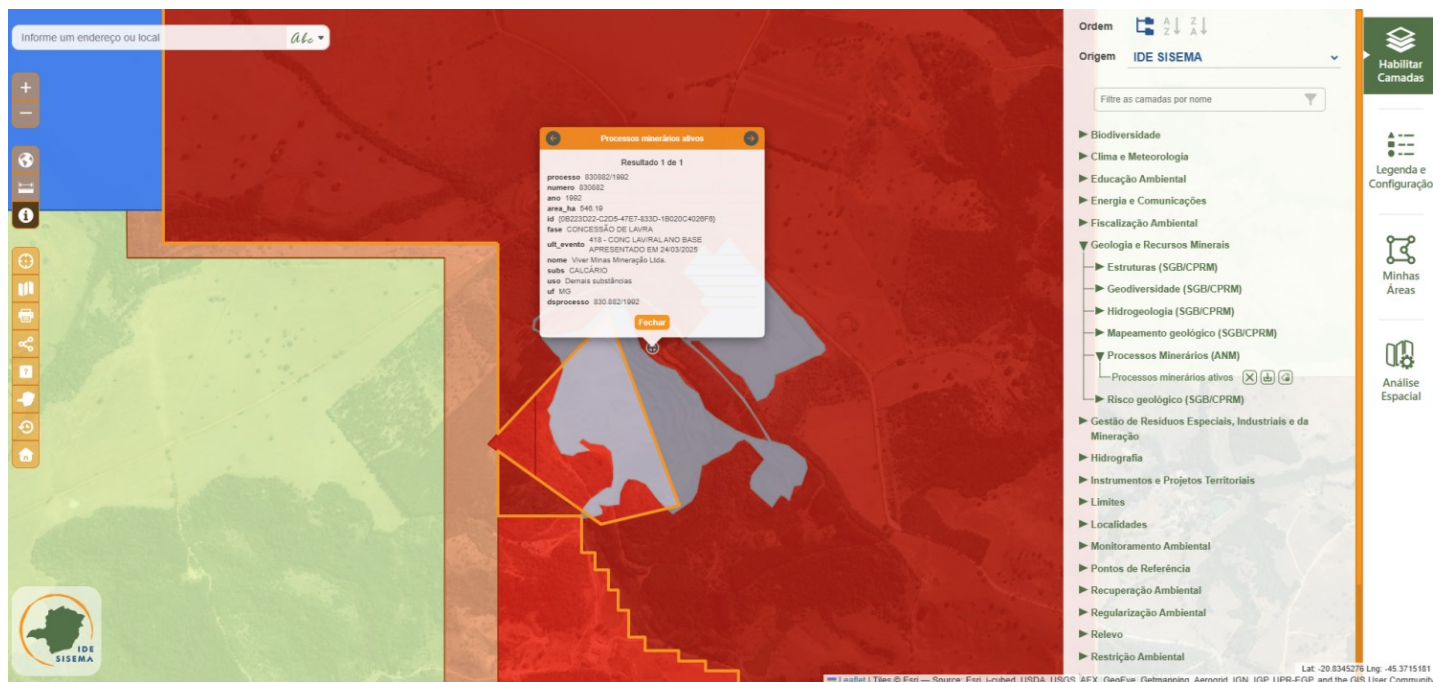


Imagem 3: DNPM (ANM) nº830.882/1992.

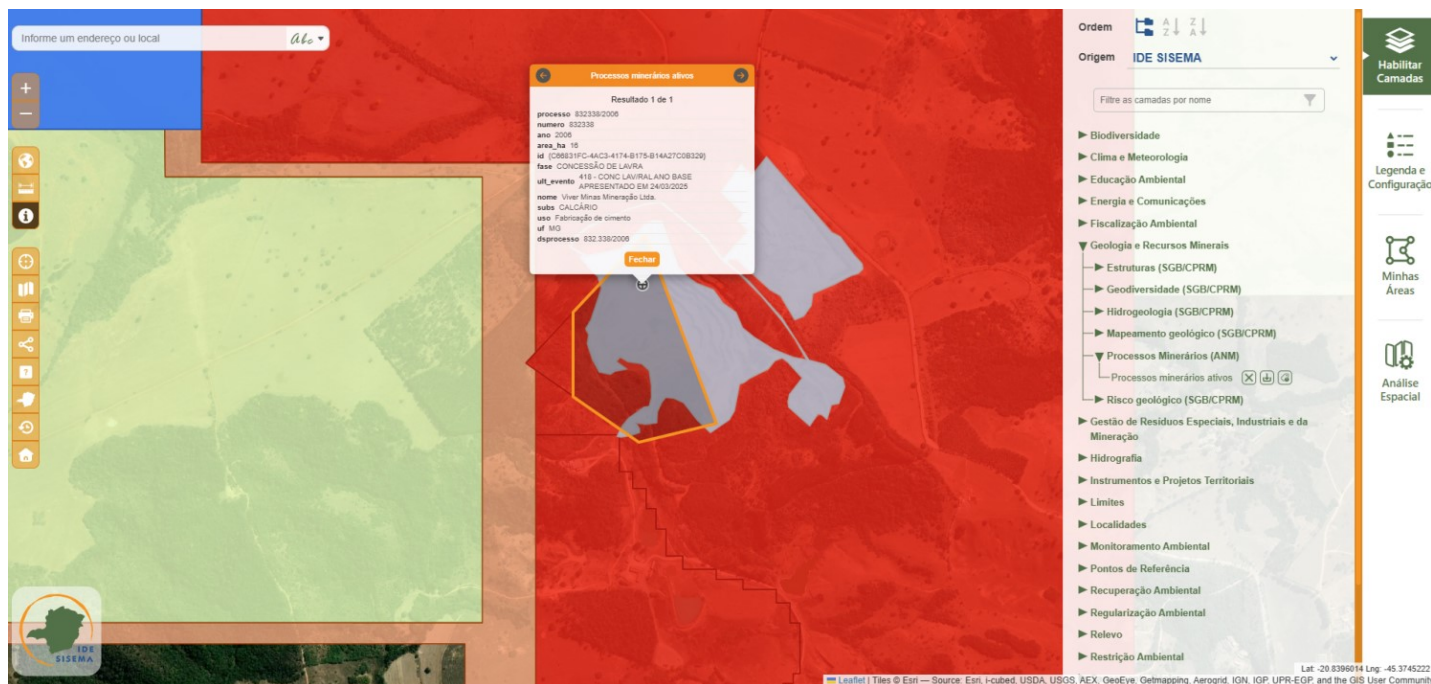


Imagem 4: DNPM (ANM) nº 832.338/2006.

Neste processo de compensação ambiental florestal minerária, está sendo tratada a regularização da parte do empreendimento a que se refere o §2º do art. 75 da Lei nº 20.922, identificada em **31,77ha**.

Sendo então proposta a compensação referente ao §2º do art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, a doação de três áreas, as quais somam um valor total de **33,5501ha**, sendo: uma área com 3ha no Parque Nacional do Itatiaia, e duas áreas no Parque Estadual Serra do Papagaio-PESP, uma com 4ha e outra com 26,5501ha, todas na mesma bacia hidrográfica federal, somando uma área ligeiramente superior à área devida em 1,78ha (com aproximação da quarta casa após a vírgula), apesar de não ser explicitamente solicitada a reserva de saldo, deverá ser colocado como saldo remanescente em uma das duas matrículas a serem doadas localizada no Parque Estadual Serra do Papagaio-PESP, o valor de 1,78ha para utilização em futura compensação, se necessário.

Ob.: Quanto ao atendimento de possível compensação referente ao §1º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, não está sendo tratado neste processo, o que deverá ser tratado em processo futuro, em que o caso exigir.

A seguir apresentamos as três áreas, as quais denominaremos como **áreas 1, 2 e 3**:

Área 1:

Área proposta de **3ha** está inserida dentro dos limites do Parque Nacional do **Itatiaia**, conforme certidão de registro, mapa e memorial descritivo, que se encontram nos autos do processo, juntamente com devida ART, sendo uma propriedade denominada **Sítio Morro Grande**, situada na zona rural do município de Itamonte/MG, registrada sob número de matrícula 9.901 (antiga 6.131), ficha 1, na Comarca de Itamonte, sendo a área total da matrícula, estando em nome da empreendimento Viver Minas Mineração Ltda.

Foi apresentada declaração datada em 17/06/2025, assinada pelo gestor do Parque Nacional do Itatiaia, Felipe Cruz Mendonça, onde declara que a referida área está inserida integralmente nos limites do Parque Nacional do Itatiaia, Unidade de Conservação de proteção integral de posse e domínio público, criado pelo decreto federal nº 1713 de 14 de junho de 1937. Informando que a área se encontra apta ao mecanismo de Compensação, conforme processo administrativo aberto no ICMBio, sob o número 02126.002346/2019-70.

Área 2:

Área proposta de **4ha**, inserida dentro dos limites do Parque Estadual Serra do Papagaio-**PESP**, conforme certidão de registro, mapa e memorial descritivo, que se encontram nos autos do processo, juntamente com devida ART, sendo uma propriedade denominada **Sítio Moinho**, situada na zona rural do município de Alagoa/MG, registrada no livro 2 registro geral, sob número de matrícula 8.031, ficha 1, na Comarca de Itamonte, sendo a área total da matrícula, estando em nome da empreendimento Viver Minas Mineração Ltda.

Área 3:

Área proposta de **26,5501ha**, também inserida dentro dos limites do Parque Estadual Serra do Papagaio-**PESP**, conforme certidão de registro, mapa e memorial descritivo, que se encontram nos autos do processo, juntamente com devida ART, sendo uma propriedade denominada **Gleba-02** (tratada também como Serra Grande), situada na zona rural do município de Itamonte/MG, registrada no livro 2 registro geral, sob número de matrícula 9.914 (registro anterior matrícula 9.809), ficha 1, na Comarca de Itamonte, sendo a área total da matrícula, estando em nome da empreendimento Viver Minas Mineração Ltda.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

A proposta apresentada é a doação das três áreas conforme apresentado anteriormente, perfazendo um total **33,5501ha**, sendo a seguir a identificação das UC's e respectivas propriedades propostas.

Área 1:

Nome da UC: Parque Nacional do Itatiaia

Ato de Criação: Decreto 1.713, de 14 de junho de 1937.

Endereço Sede da UC/Escritório: Estrada do Parque Nacional BR-485, km 8,5 Itatiaia / RJ.

Bacia hidrográfica Federal: Rio Grande.

Gerente/chefe da UC: Sr. Felipe Cruz Mendonça – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Identificação da área (propriedade) destinadas à regularização fundiária:

Nome da Propriedade: Sítio Morro Grande

Nome do Proprietário: Viver Minas Mineração Ltda.

Área Total: 3ha

Município: Itamonte

Nº Matrícula: 9.901 (antiga 6.131) ficha 1, cartório de Itamonte- MG

Área 2:

Nome da UC: Parque Estadual da Serra do Papagaio

Ato de Criação: Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998 (criação); Lei nº 23.774, de 6 de janeiro de 2021 (alteração/ampliação).

Endereço Sede da UC/Escritório: Rua Teixeira Leal, nº 315. CEP: 37.440-000. Caxambu

Gerente: Pedro Sousa Silva de Paula Ribeiro

Identificação da área (propriedade) destinada à regularização fundiária:

Nome da Propriedade: Sítio do Moínho

Nome do Proprietário: Viver Minas Mineração Ltda.

Área Total: 4ha

Município: Alagoa

Nº Matrícula: 8.031, ficha 1, cartório de Itamonte- MG

Área 3:

Nome da UC: Parque Estadual da Serra do Papagaio

Ato de Criação: Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998 (criação); Lei nº 23.774, de 6 de janeiro de 2021 (alteração/ampliação).

Endereço Sede da UC/Escritório: Rua Teixeira Leal, nº 315. CEP: 37.440-000. Caxambu

Gerente: Pedro Sousa Silva de Paula Ribeiro

Identificação da área (propriedade) destinada à regularização fundiária:

Nome da Propriedade: Gleba-02 (tratada também como Serra Grande)

Nome do Proprietário: Viver Minas Mineração Ltda.

Área Total: 26,5501ha

Município: Itamonte

Nº Matrícula: 9.914 (registro anterior 9.809), ficha 1, cartório de Itamonte- MG

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Como a proposta é a doação de três áreas, perfazendo um total de **33,5501ha** já caracterizadas anteriormente, será exposto os detalhes em imagens das três áreas mais abaixo deste parecer.

Sobre as duas UC's com propostas de compensação, informamos que a **área 1** está localizada no interior do Parque Nacional do Itatiaia, que é o parque nacional mais antigo do Brasil, criado em 14 de junho de 1937 pelo então presidente Getúlio Vargas, e até hoje se encontra com áreas pendentes de regularização fundiária, conhecido como PARNA Itatiaia, possui 28.084,10 hectares, e está localizado na Serra da Mantiqueira e inclui parte dos municípios de Itatiaia e Resende, no estado do Rio de Janeiro, e Bocaina de Minas e Itamonte, em Minas Gerais. Fica próximo à Rodovia Presidente Dutra, a meio caminho das cidades do Rio de Janeiro e São Paulo e próximo ao centro econômico de Resende.

Quanto as **áreas 2 e 3**, estão localizadas no Parque Estadual da Serra do Papagaio, conhecido como PESP, teve seus limites alterados em 2021, estando seu novo limite registrado no sistema IDE, passando a ter 25.872,7016 hectares. Esta alteração se deu efetivada em 6 de janeiro de 2021, por meio da Lei nº 23.774, que dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizado nos municípios de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Itamonte e Pouso Alto.

Quanto estas áreas, 2 e 3, foi consultada a equipe de geoprocessamento da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária GCARF em BH, a respeito de possíveis sobreposições com áreas já doadas/regularizadas em nome do IEF. Ficando concluído pela equipe GCARF que as duas áreas propostas no PESP estão aptas ao prosseguimento do processo.

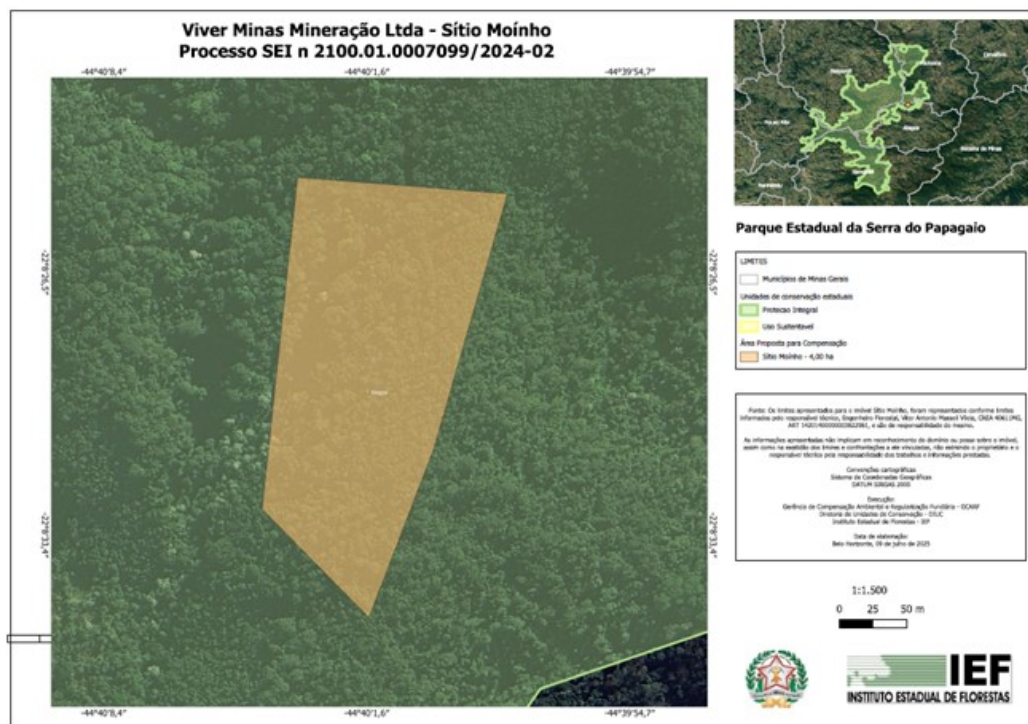


Imagem 5: Área 2, com 4ha, em ocre, localizada no PESP, proposta para doação em compensação neste processo.

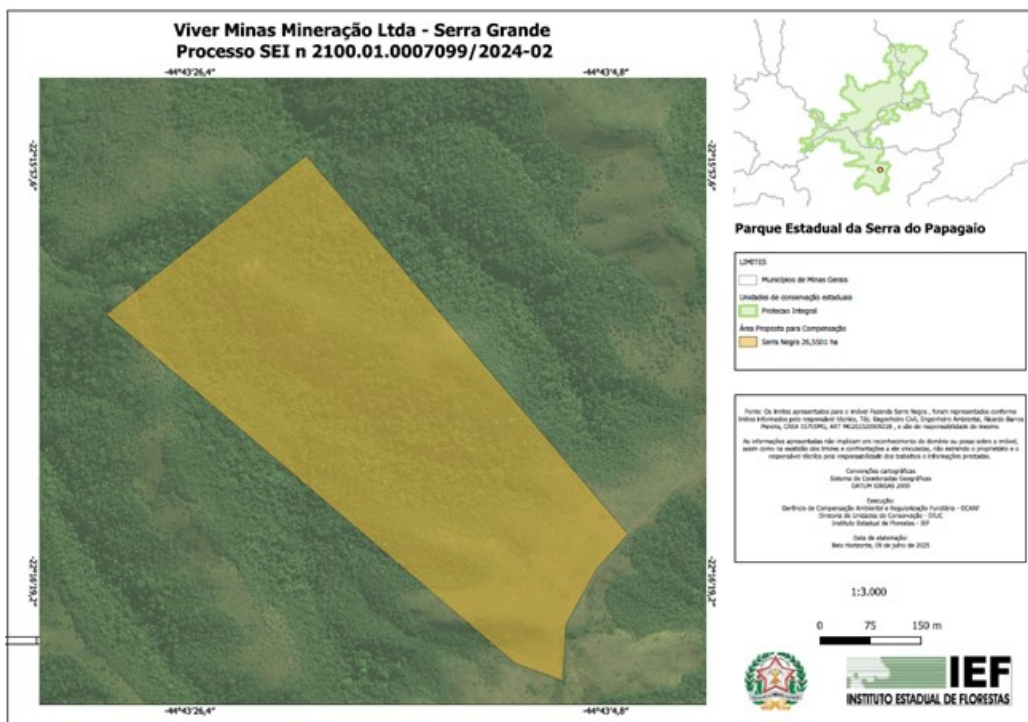


Imagem 6: Área 3, com de 26,5501ha em ocre, localizada no PESP, proposta para doação em compensação neste processo.

Abaixo, detalhamento em imagens das três áreas:

Área 1, com 3ha:



Imagem 7: Área 1 em polígono roxo, em uma visão mais aproximada, dentro dos limites do Parque Nacional do Itatiaia.

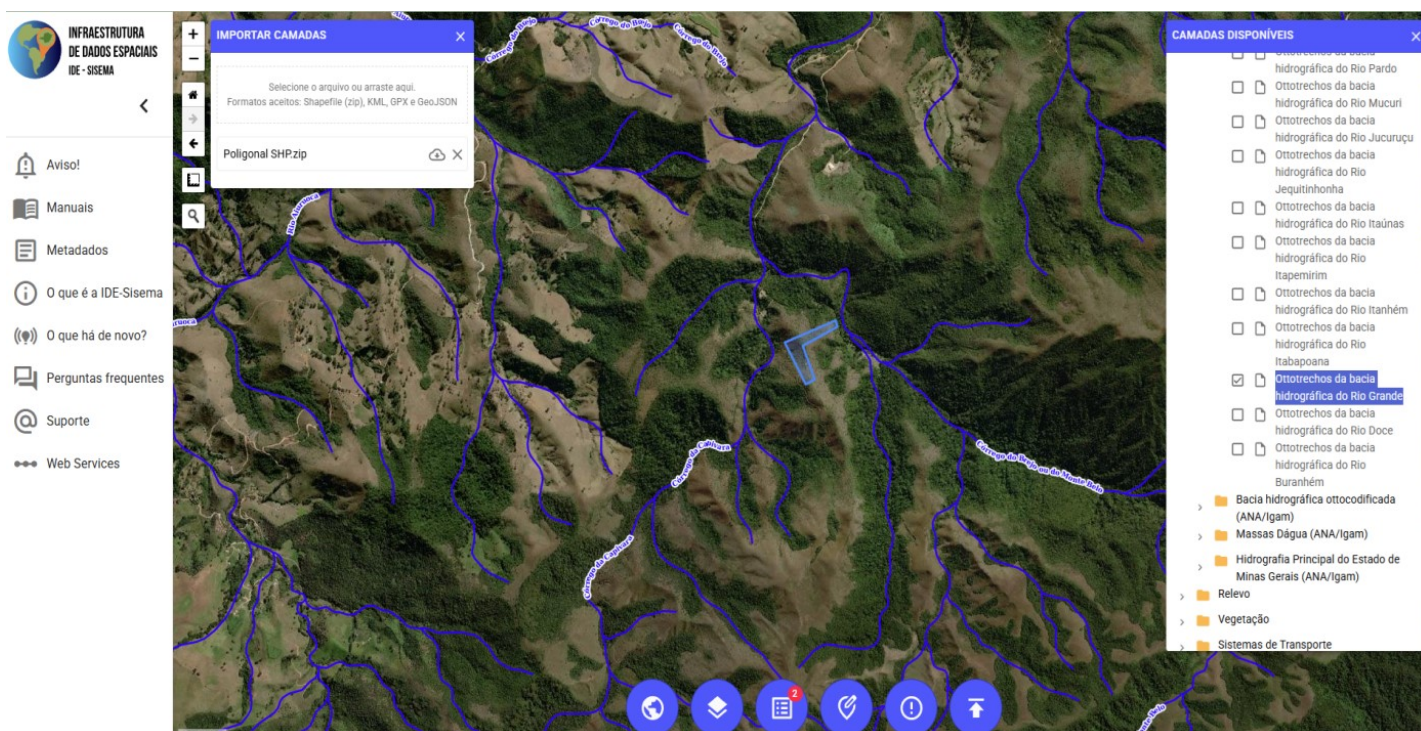


Imagem 8: Área 1, também localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, especificamente entre os Córregos da Capivara e Córrego do Brejo ou do Monte Belo.

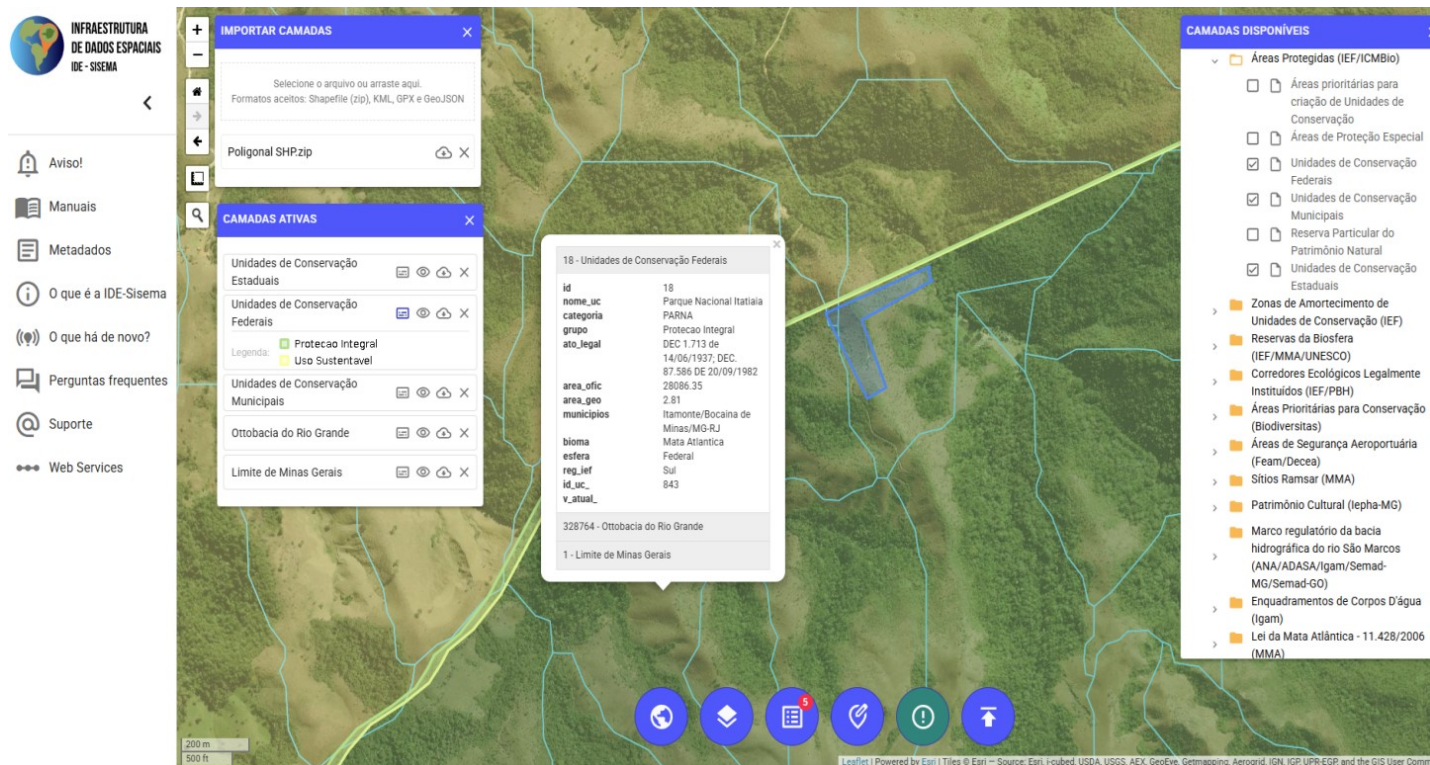


Imagem 9: Área 1, em azul, para compensação no interior do Parque Nacional do Itatiaia, Bacia hidrográfica do rio Grande.

Área 2, com 4ha:



Imagem 10: Área 2, com 4ha em limites em cinza, no interior do PESP, Bacia hidrográfica do rio Grande. Município de Alagoa - Circunscrição Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto rio Grande (GD1)

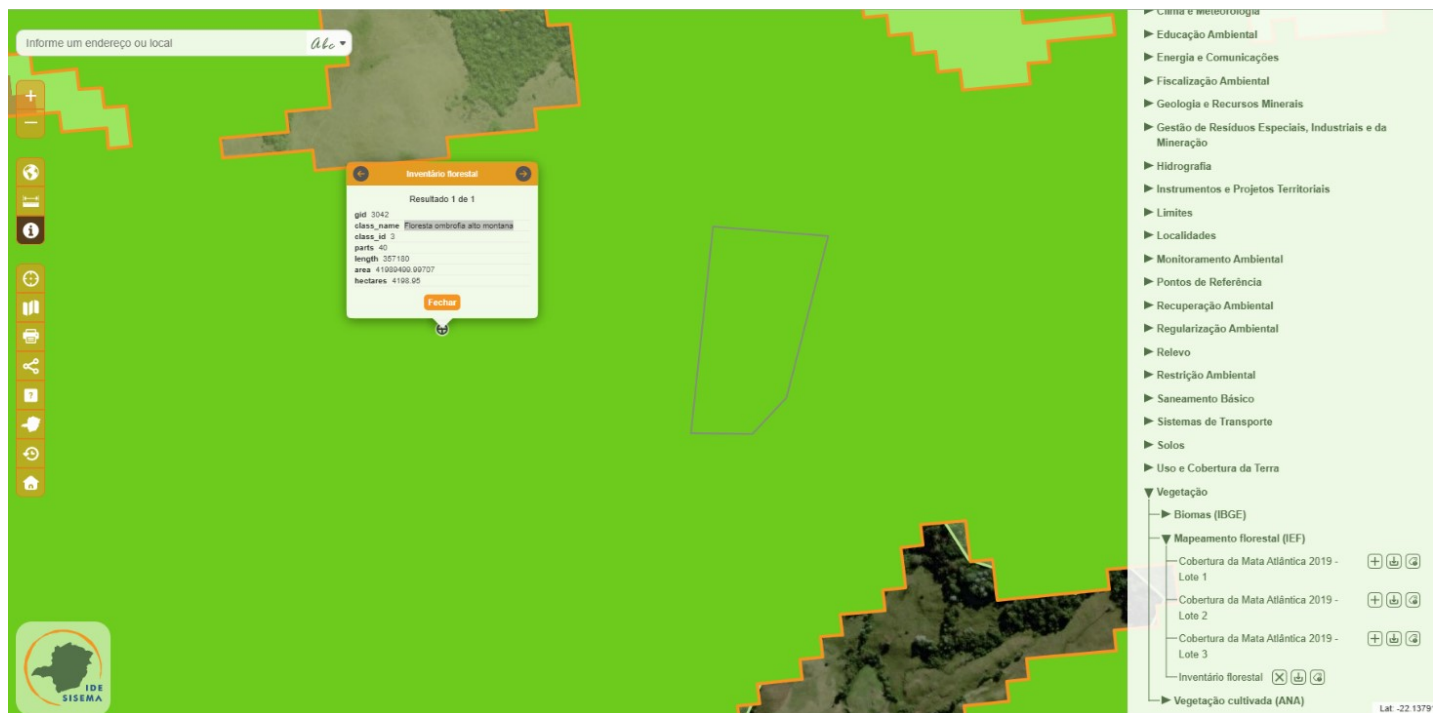


Imagem 11: Área 2, com 4ha em limites em cinza, conforme inventário florestal: Floresta ombrófila alto montana.



Imagem 12: Área 2, com 4ha em limites em cinza, conforme Coertura da Mata Atlântica 2019: Floresta Atlântica.

Conforme imagens, não há constatação de benfeitorias na área proposta.

Área 3, com 26,5501ha:

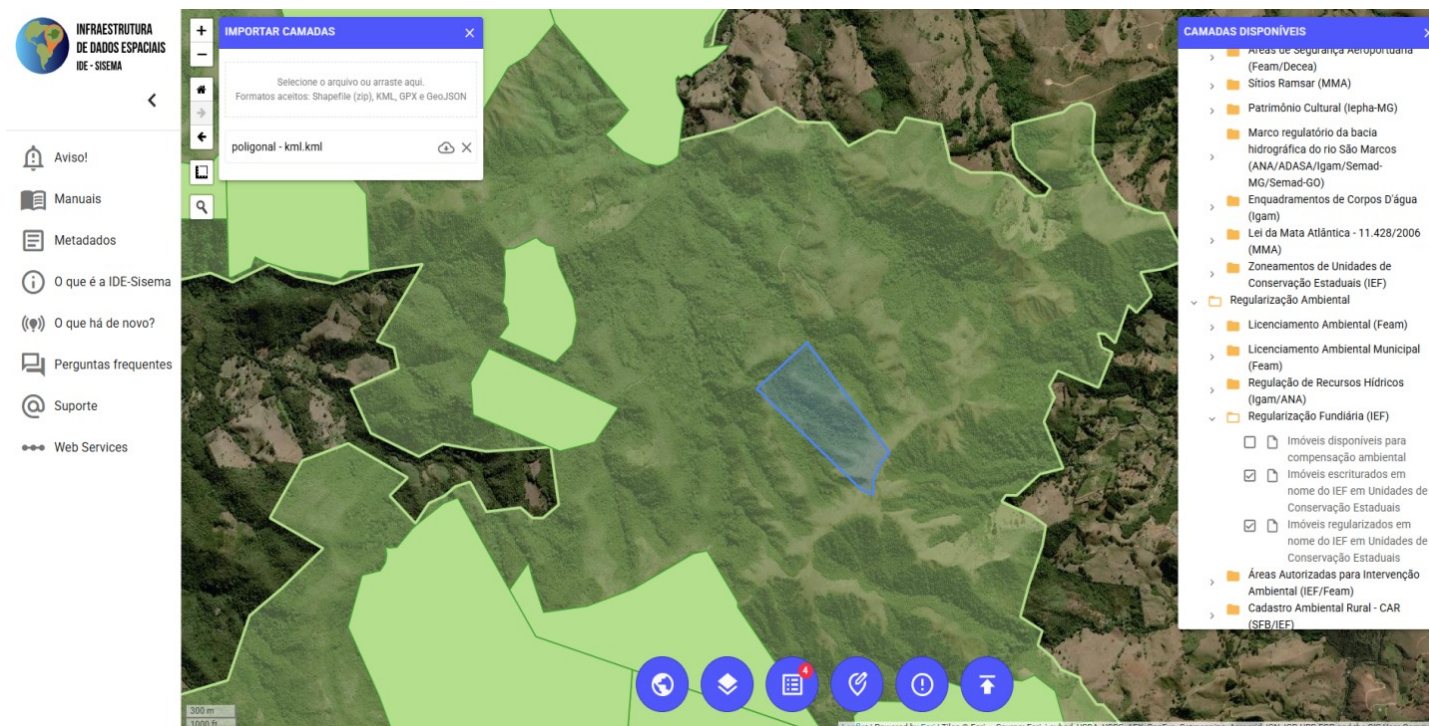


Imagem 13: Área 3, com 26,5501ha em limites em azul, no interior do PESP, Bacia hidrográfica do rio Grande. Município de Alagoa - Circunscrição Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto rio Grande (GD1)

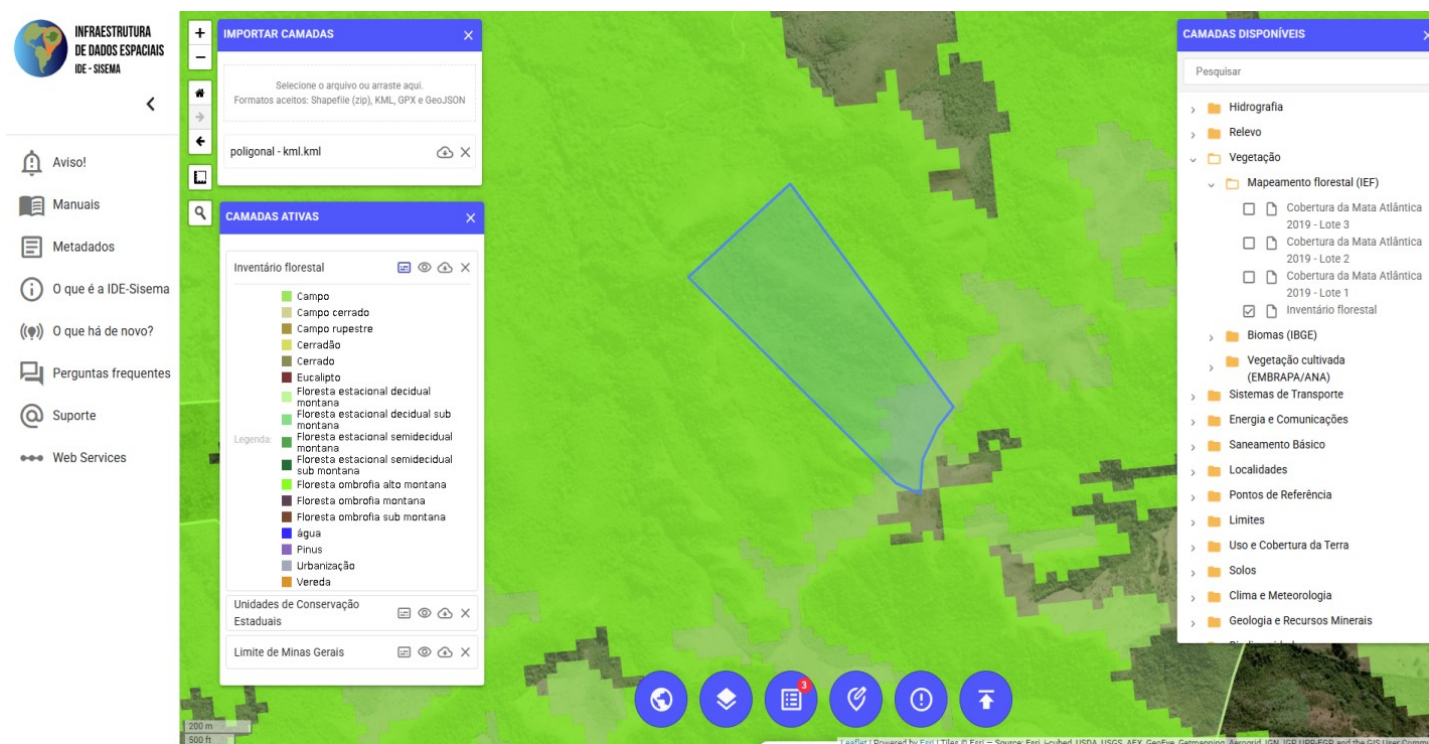


Imagem 14: Área 3, com 26,5501ha em limites em azul, conforme inventário florestal: Floresta ombrófila alto montana e uma pequena parte em campo.



Imagem 15: Área 3, com 26,5501ha em limites em azul, conforme Cobertura da Mata Atlântica 2019: Floresta Atlântica e pequena parte em refúgio vegetacional.

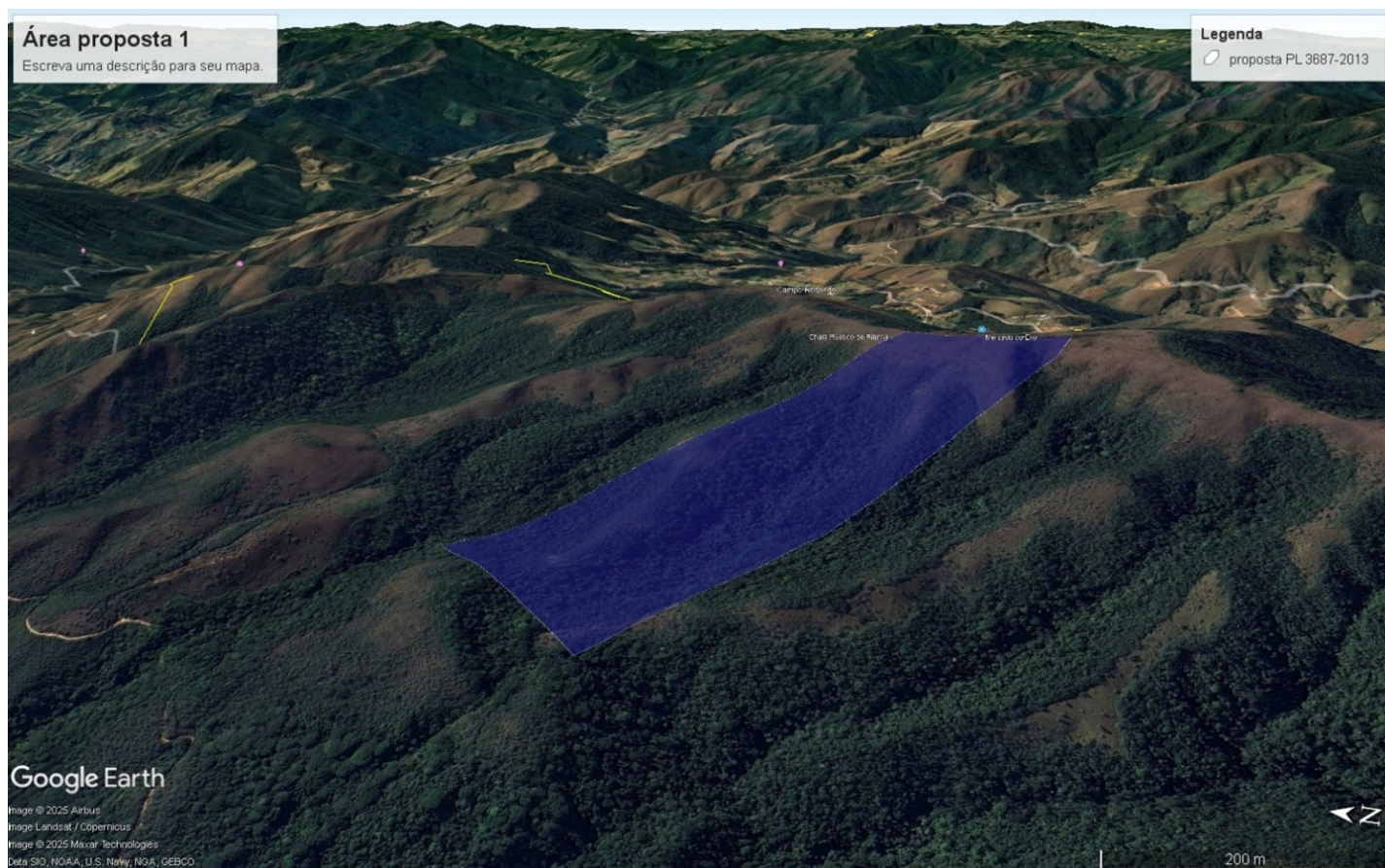


Imagem 16: Área 3, com 26,5501ha, vista panorâmica, polígono em roxo.

Conforme imagem acima, não há constatação de benfeitorias na área proposta.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de três áreas, todas em interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo ao art. 75 da Lei Estadual 20.922/13, em seu §2º até a presente data.

O coordenador e responsável pela elaboração do Projeto Executivo de Compensação Florestal de Empreendimento Minerário - PECFM é o engenheiro geólogo – Marcus Vinícius de Azevedo Silva, CREA MG 172055/D, ART nº MG-20232520522.

Assim, com base nos aspectos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Minerária atende à legislação ambiental vigente.

Foi apresentado cronograma para cumprimento da etapa para a regularização fundiária de área proposta, entretanto foram necessárias adequações para ficar coerente aos procedimentos adotados pelo IEF, sendo exposto a seguir, as etapas necessárias.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Atividade	Prazo
Providenciar a publicação do extrato do TCCFM no Diário Oficial de Minas Gerais e enviar cópia da publicação à URFBio Sul e à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF, por meio de peticionamento intercorrente no devido processo SEI.	No prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do TCCFM.
Providenciar a transferência dos imóveis localizados no interior do PESP ao IEF por meio de escritura pública de doação a ser elaborada pela Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF.	No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da escritura pública de doação.
Enviar à URFBio Sul e à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF o registro do imóvel em nome do IEF, por meio de peticionamento intercorrente no devido processo SEI.	No prazo máximo de 7 (sete) dias da efetivação do registro junto ao cartório.
Providenciar a transferência do imóvel localizado no PARNA Itatiaia, ao ICMBio por meio de escritura pública de doação.	No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da escritura pública de doação.
Enviar à URFBio Sul o registro do imóvel em nome do ICMBio, por meio de peticionamento intercorrente no devido processo SEI.	No prazo máximo de 7 (sete) dias da efetivação do registro junto ao cartório.

Acrescenta-se que o cumprimento total da condicionante se dará quando forem concluídas as doações das áreas propostas, com o devido registro em nome do IEF das áreas localizadas no PESP e em nome do ICMBio a área localizada no Itatiaia, e apresentação dos comprovantes das doações à URFBio Sul.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo por meio do qual “Viver Minas Mineração Ltda” apresenta proposta de compensação florestal minerária, com vistas ao cumprimento da obrigação prevista no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, referente ao empreendimento objeto do Processo de Licenciamento Ambiental PA COPAM nº 09713/2010/002/2012.

Nos termos do disposto na Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, a supracitada proposta foi apresentada por meio eletrônico, em 08 de março de 2024, conforme requerimento protocolizado no Sistema Eletrônico de Informações (doc. SEI nº 83697717). Registra-se que a compensação em tela foi objeto de proposta anterior, nos autos do processo SEI nº 2100.01.0043277/2020-95, arquivado em 24/01/2024 em virtude do não atendimento às solicitações de informações complementares.

Como já explanado acima, a modalidade de compensação proposta pelo empreendedor tem fundamento no 2º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, segundo o qual:

“Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

(...)

§ 2º – O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.”.

Nota-se, portanto, que o empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até 17 de outubro de 2013, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas nesse dispositivo, que assim dispunha:

“Art. 36 – O licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.

§ 1º – A área utilizada para compensação, nos termos do “caput” deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º – A compensação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.”.

A matéria foi regulamentada por meio do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, cujo art. 65 estabelece o seguinte:

“Art. 65 – A compensação a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

I – destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;

II – execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF;

III – destinação ao Poder Público de área considerada de relevante interesse ambiental para a criação de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

§ 1º – Nas hipóteses previstas nos incisos I e III, a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento minerário, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa.

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos I e III, o empreendedor deverá adquirir áreas para destinação ao Poder Público, mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, ficando gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação.

§ 3º – As formas de compensação previstas nos incisos I, II e III poderão ser cumpridas isolada ou conjuntamente, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

§ 4º – A compensação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, na mesma bacia hidrográfica de rios federais situados no território do Estado de Minas Gerais e, preferencialmente, na mesma sub-bacia onde está instalado o empreendimento.

§ 5º – Na hipótese prevista no inciso II, a medida compensatória deverá ser executada conforme Plano de Trabalho a ser estabelecido pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

§ 6º – Na hipótese prevista no inciso III, além da destinação da área ao Poder Público, o empreendedor deverá garantir a implantação de estrutura mínima necessária à gestão da Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme Plano de Trabalho a ser estabelecido pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.”.

In casu, como já tratado nos itens anteriores deste parecer, a área a ser compensada pelo empreendimento corresponde a 31,77 hectares, razão pela qual foi proposta a doação de 3 imóveis que totalizam 33,5501 hectares, devendo o remanescente ser gravado na matrícula como crédito a ser utilizado pelo empreendedor em compensações futuras, nos termos do art. 69 do Decreto nº 47.049, de 2019. Seguem, abaixo, algumas informações sobre as áreas propostas:

- Morro Grande, com área de 3 hectares, localizado no Município de Itamonte e registrado sob a matrícula nº 9.901 do livro nº 02 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamonte;

- Moinho, com área de 4 hectares, localizado no Município de Alagoa e registrado sob a matrícula nº 8.031 do livro nº 02 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamonte; e

- Gleba 02 - Serra Grande, com área de 26,5501 hectares, localizado no Município de Itamonte e registrado sob a matrícula nº 9.914 do livro nº 02 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamonte

O primeiro imóvel, conforme declaração do responsável (doc. SEI nº 116376145), está integralmente inserido no Parque Nacional do Itatiaia, que consiste em unidade de conservação de proteção integral, e se encontra apto ao mecanismo de compensação, razão pela qual a sua doação tem fundamento no inciso I do art. 65 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Os demais imóveis, conforme declarações do responsável à época (doc. SEI nº 83697731), estão inseridos no Parque Estadual da Serra do Papagaio, unidade de conservação de proteção integral criada pelo Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998, que teve seus limites alterados pela Lei nº 23.774, de 6 de janeiro de 2021. Sobre tais imóveis, a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF afirmou que estão inseridos no Parque Estadual Serra do Papagaio e não se sobrepõem a áreas regularizadas em nome do IEF, de modo que sua doação também tem fundamento no inciso I do art. 65 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Quanto à eventual existência de gravames, vale ressaltar que as certidões de inteiro teor apresentadas (doc. SEI nº 83697731) demonstram a inexistência de ônus reais e de citação em ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaiam sobre o imóvel em questão. Cumpre destacar, ainda, que as referidas certidões registram que os imóveis são de propriedade de “Viver Minas Mineração Ltda”, demonstrando, assim, a ausência de regularização fundiária.

No que tange ao requisito a que se refere o §4º do art. 65 do Decreto nº 47.749, de 2019, conforme também já tratado nos itens anteriores deste parecer, o empreendimento e as áreas propostas para compensação se encontram na Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

No que diz respeito à documentação apresentada, o processo se encontra devidamente formalizado e instruído, nos termos do que dispõe o art. 4º da Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017.

Assim, uma vez que a documentação e a proposta apresentadas atendem aos requisitos previstos na legislação de regência, entende-se que não há óbice para o prosseguimento do presente processo, com vistas à efetivação da doação das áreas aqui tratadas ao IEF e ao ICMBio.

7 - CONCLUSÃO

Considerando-se a análise realizada, infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953/2016, o qual dispõe sobre organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Outrossim, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos ao cumprimento proposta da Compensação Florestal Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECFM analisado.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação de o empreendedor atender demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Varginha, ____ de _____ de 2026.

Equipe de análise técnica:

“Assinado digitalmente”

Amilton Ferri Vasconcelos

Coordenador do Núcleo de Biodiversidade

“Assinado digitalmente”

Bruno Eduardo da Nóbrega Tavares

Gestor Ambiental - Núcleo de Controle Processual

De acordo,

"Assinado digitalmente"

Ronaldo Carvalho de Figueiredo

Supervisor da UFRBio Sul



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Ferri Vasconcelos, Servidor (a) Público (a)**, em 14/01/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Eduardo da Nobrega Tavares, Servidor (a) Público (a)**, em 14/01/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 14/01/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131166054** e o código CRC **E5D34373**.

Referência: Processo nº 2100.01.0007099/2024-02

SEI nº 131166054